



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 1.059/2024
PROJETO DE LEI Nº 3.419/2024
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Altera o Anexo Único da Lei nº 9.705/2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O anexo único da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 11 de dezembro de 2024.


ADRIANO GALDINO
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Anexo Único da Lei nº 9.705/2012)

**VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA OS
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS OU COLOCADOS À SUA
DISPOSIÇÃO**

Atividade	Valor (R\$)
Atividades de nível básico	1.210,00
Atividades de nível médio	1.815,00
Atividades de nível superior	3.872,00
Atividades de natureza policial militar ou bombeiro militar, de soldado e cabo	1.210,00
Atividades de natureza policial militar ou bombeiro militar, de sargento e subtenente	1.815,00
Atividades de natureza policial militar ou bombeiro militar, de oficial subalterno ou intermediário	3.872,00